



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

C.G.C 13.719.646/0001-75

ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº; 723

de

24 de abril de 1991

Autoriza a Introdução de Regime Jurídico Único para os servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Regime Jurídico Único "ESTATUTÁRIO" para os servidores públicos municipais na forma da presente Lei:
- Art. 2º- O prazo para instituição do Regime de que trata o artigo 1º, é de 90 (noventa) dias.
- Art. 3º- Para instituição do novo Regime o Poder Executivo criará uma comissão com responsabilidade de gerir todo processo.
- Art. 4º- O processo de instituição constará das seguintes etapas:
- Cadastramento Geral dos Servidores;
  - Seleção;
  - Enquadramento e Posse.
- Art. 5º- Os servidores que não alcançarem a média necessária para enquadramento passarão a integrar "Quadro em Extinção".
- Art. 6º- As indenizações devidas aos servidores não aprovados na seleção, serão liquidadas no prazo de 03 (tres) anos.
- Art. 7º- O Poder Executivo apresentará o novo "Estatuto do Funcionalismo Público Municipal" no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 8º- Enquanto não for aprovado o novo Estatuto o Funcionalismo Público Municipal, estará vigente a Lei Municipal Nº 429

*Buino*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

C.G.C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

de 20 de Junho de 1972, atual Estatuto.

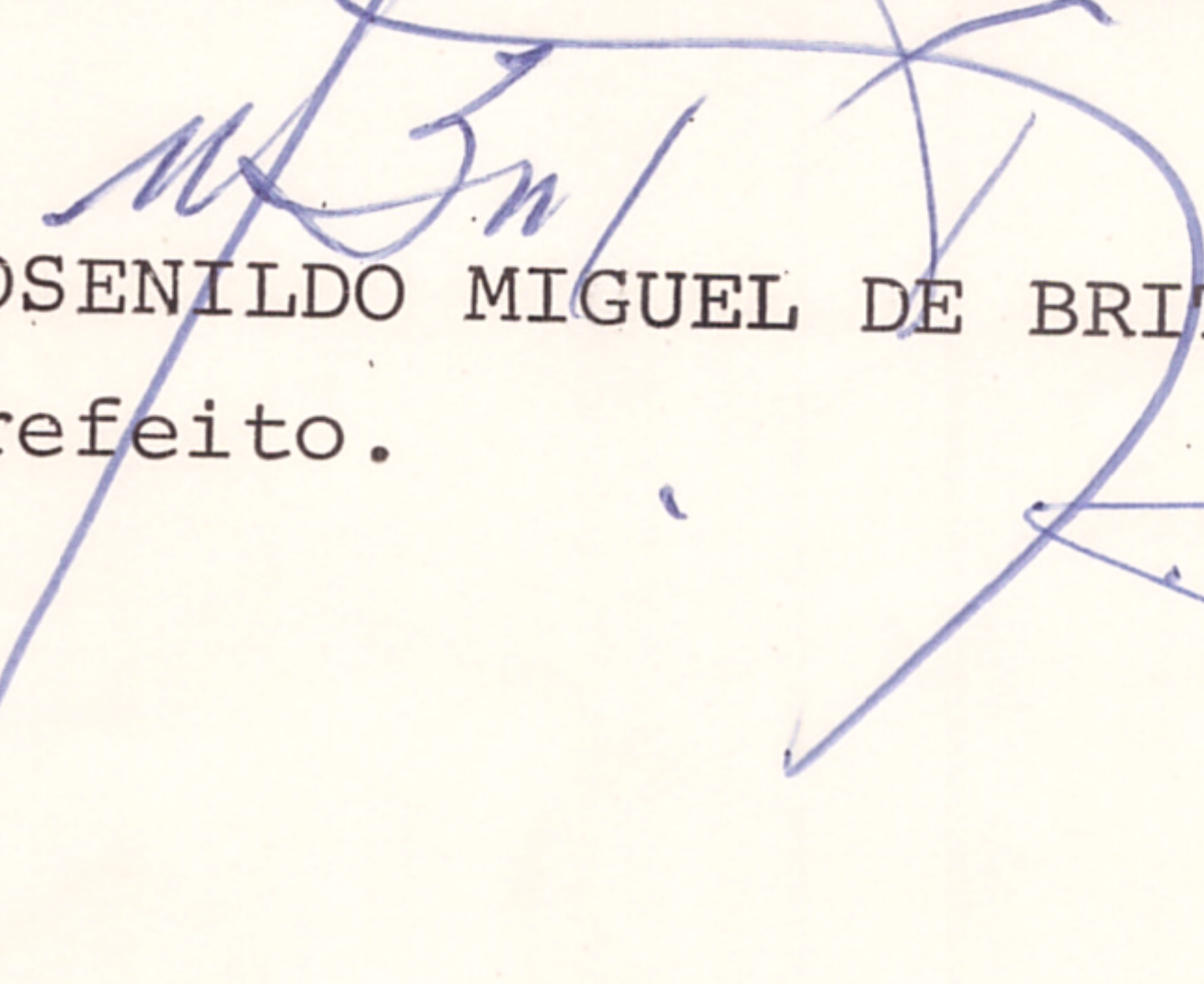
Art. 9º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, para execução dos serviços de Limpeza Pública poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

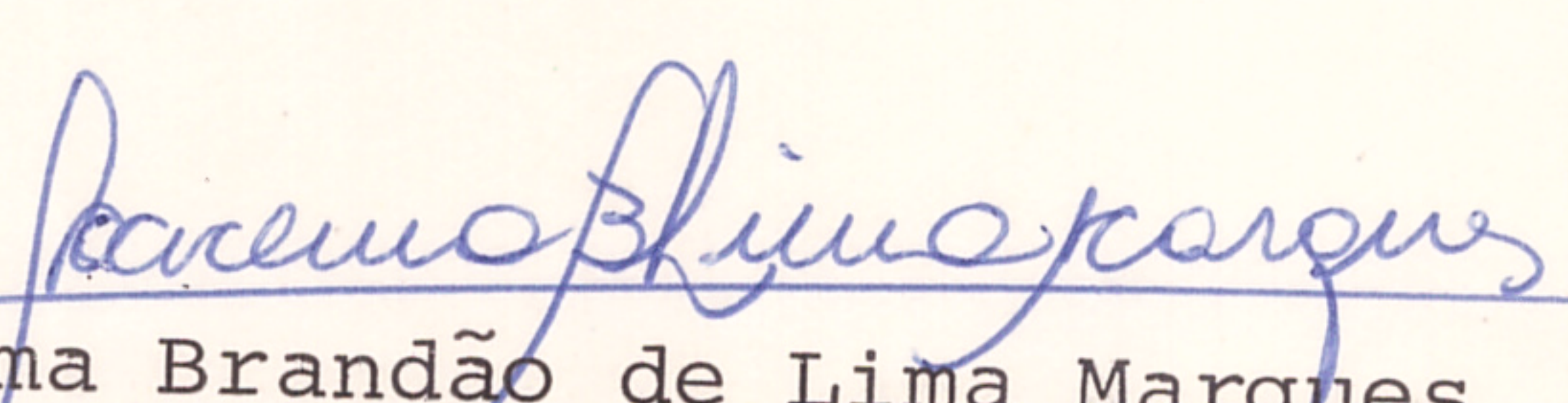
Art. 10º-Para efeito do artigo 9º, considera-se necessidade temporária de Exeptional Interesse Público as contratações que visem:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II- Fazer recenciamento;
- III-Atender a situação de calamidade pública;
- IV- Substituir professor ou admitir professor visitante com finalidade de ministrar cursos e reciclagens;
- V- Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;
- VI- Atender as outras situações de urgencia que vierem a ser definidas em Lei.

Art. 11º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 24 de abril de 1991.

  
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO  
Prefeito.

  
Iracema Brandão de Lima Marques  
Diretora de Administração.